



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### ATO DO PRESIDENTE N° 6/2009

### Ementa

**NORMATIZA A CONSECUÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO.**

Data da Norma

**03/11/2009**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Status de Vigência

**Revogada**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
30/04/2010	<a href="#">Ato do Presidente n° 9/2010</a>	Alterada por
09/09/2010	<a href="#">Ato do Presidente n° 10/2010</a>	Alterada por
08/11/2010	<a href="#">Ato do Presidente n° 11/2010</a>	Alterada por
13/08/2012	<a href="#">Ato do Presidente n° 13/2012</a>	Alterada por
27/12/2012	<a href="#">Ato do Presidente n° 14/2012</a>	Alterada por
18/02/2015	<a href="#">Resolução n° 4320/2015</a>	Revogada por



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AP 6/2009  
Fls. 2/3

### ATO DO PRESIDENTE N° 06, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

#### “NORMALIZA A CONSECUÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO.”

A Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, expede o seguinte ATO DO PRESIDENTE:

**Art. 1º** - O Parlamento Jovem instituído pelo Decreto Legislativo nº 71, de vinte de outubro de dois mil e nove, tendo caráter instrutivo e experiência no processo democrático, terá sua instalação, organização e funcionamento estabelecido por este Ato do Presidente.

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem se instalará através dos seguintes procedimentos:

I- *As escolas do município, que tenham alunos com idade de doze à dezesseis anos, deverão se inscrever para participarem do Parlamento Jovem do ano subseqüente, até o mês de maio;*

II- *O regulamento da eleição será estabelecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com divulgação durante o mês de outubro;*

III- *É de responsabilidade das escolas inscritas colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem, acompanhar a campanha de cada um e realizar a eleição, tudo dentro de sua escola, com total apoio do Poder Legislativo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

IV- *As escolas que tenham dois níveis de ensino, fundamental e médio, inscreverão e elegerão um aluno para cada nível;*

V- *Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível de ensino, dando preferência para o aluno mais velho; e, o restante ficará como suplente dos Vereadores Mirins;*

VI- *Caso o número de alunos seja inferior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível de ensino, repetindo o procedimento dando preferência para o aluno mais velho, até que todas as vagas sejam preenchidas;*

VII- *Cada escola informará seus eleitos junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na primeira semana do mês de dezembro;*

VIII- *Na primeira quarta-feira do ano, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerá a Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da Mesa Diretora Mirim da legislatura.*





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 3º** - O Parlamento Jovem se organizará da seguinte forma:

- I- Após a posse até a primeira quinzena do mês de fevereiro o departamento legislativo da Câmara Municipal transmitirá aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim;
- II- A partir da segunda quinzena de fevereiro até o final de mandato, os Vereadores Mirins desenvolverão seus trabalhos que serão apresentados nas Sessões que acontecerão ao longo do ano;
- III- Os trabalhos dos Vereadores Mirins serão assessorados pelo departamento legislativo da Câmara Municipal, com o apoio das Escolas e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Parlamento Jovem funcionará da seguinte forma:

- I- Cinco Sessões ao longo do ano, que acontecerão na primeira quarta-feira dos meses de março, maio, julho, setembro e novembro.
- II- As Sessões acontecerão junto ao Plenário da Câmara Municipal, sempre com início às dezenove horas;
- III- Os trabalhos apresentados nas Sessões seguirão as normas do Regimento Interno da Casa, respeitando o estabelecido do Decreto de criação do Parlamento Jovem.

**Art. 5º** - Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Ibitinga, 03 de novembro de 2009.

ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em três (03) de novembro de dois mil e nove (2009).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

